

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

RESOLUÇÃO N. 01/2024/SEAS-CEPIR

Dispõe sobre a criação das comissões permanentes no Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial de Rondônia.

**O CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE RONDÔNIA - CEPIR-RO**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei 3.137, de 03 de julho de 2013, alterada pela Lei 4.434/2020, em Reuniões Ordinárias realizadas no dia 10 de novembro de 2023 e 28 de fevereiro de 2024, por meio híbrido.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir as Comissões Permanentes, que serão constituídas por conselheiros(as) do CEPIR, escolhidos(as) de acordo com o interesse e a área de atuação de cada um(a).

§ 1º - As comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgãos públicos, empresas privadas e de organizações da sociedade civil, para comparecer às suas reuniões com o intuito de subsidiar, assessorar e prestar informações sobre assuntos de interesse.

§ 2º - As comissões permanentes terão um(a) coordenador(a) e um(a) vice, escolhidos entre os (as) conselheiros(as) integrantes.

§ 3º Cada Comissão trabalhará em estreita articulação com as demais Comissões.

§ 4º - No ato de constituição de Comissão, o(a) Presidente do Conselho designará seu (sua) Coordenador(a).

**Art. 2º** - As Comissões regem-se, no que lhes for aplicável, pelas mesmas normas estabelecidas para o Conselho.

**Art. 3º** - Cada comissão permanente elaborará seu plano de trabalho.

§ 1º Os Coordenadores das comissões elaborarão a pauta de suas reuniões e encaminharão à Secretaria Executiva e à Presidência do Conselho para inclusão na pauta geral da reunião.

§ 2º Os assuntos emergenciais das comissões serão apreciados mediante a concordância da maioria dos seus membros para serem incluídos na pauta geral.

**Art. 4º** - As Comissões Permanentes terão poder deliberativo interlocutório sobre o processo a elas distribuído, e seus pronunciamentos apresentar-se-ão sob a forma de parecer, relatório, projeto de resolução, indicação ou requerimento, para deliberação final do Conselho Pleno.

§ 1º - Resolução é o instrumento pelo qual são baixadas normas sobre matéria de competência do Conselho, exclusivamente por intermédio do Plenário.

§ 2º - Parecer é a forma de manifestação do Conselheiro designado relator de matéria que lhe for distribuída, e constará de três partes:

- a) histórico, para exposição sintetizada na matéria e sua tramitação;
- b) mérito, para análise dos aspectos legal, doutrinário, jurisprudencial, técnico e pedagógico;
- c) conclusão, para manifestação final do ponto de vista do (a) Relator (a) e de sua proposta de decisão.

§ 3º - Indicação é o veículo por meio do qual a Comissão ou Conselheiro (a) submete ao exame do Plenário, proposta de sua iniciativa, para exame da Comissão própria.

§ 4º - Requerimento é o expediente utilizado para solicitação de providência que dependa de aprovação do Plenário.

§ 5º. Relatório é a exposição, verbal ou escrita, de atividades desenvolvidas por Comissão ou Conselheiro (a), no desempenho de tarefa ou missão especial incumbida pelo Plenário ou pelo Presidente do Conselho ou de Comissão.

**Art. 5º** - Para exame de matéria comum a mais de uma Comissão, poderá ser convocada reunião conjunta, por iniciativa dos respectivos Coordenadores, a qual será presidida pelo mais antigo no Conselho.

**Art. 6º** - As Comissões reunir-se-ão, ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez ao mês, e, extraordinariamente, por convocação de seus Coordenadores ou do Presidente do Conselho, em horários que não coincidam com os das sessões plenas do Conselho.

**Art. 7º** - O (a) Coordenador (a) da Comissão poderá relatar matéria e, além do voto comum, exercerá o voto de desempate.

**Art. 8º** - Aplica-se às Comissões, no que couber, a mesma sistemática de funcionamento prevista para o Plenário, salvo disposição especial.

**Art. 9º** - As comissões permanentes são órgãos de natureza técnica, assim constituídas:

I – Comissão de Saberes tradicionais, sustentabilidade, territorialidade, memória da escravidão e ancestralidade

II – Comissão de levantamento e gestão de informação acerca das questões raciais;

III – Comissão de promoção de direitos da igualdade racial;

IV – Comissão de religiosidade, enfrentamento à intolerância religiosa, esporte e cultura;

### **Da Comissão de Saberes tradicionais, sustentabilidade, territorialidade, memória da escravidão e ancestralidade**

**Art. 10** - São atribuições da Comissão de Saberes tradicionais, sustentabilidade, territorialidade, memória da escravidão e ancestralidade:

I - Promover o desenvolvimento sustentável da população negra e de segmentos dos povos e comunidades tradicionais com vistas ao reconhecimento, fortalecimento e garantia de seus direitos, inclusive os de natureza territorial, socioambiental, econômica, cultural, e seus usos, costumes, conhecimentos tradicionais, ancestrais, saberes e fazeres, suas formas de organização e suas instituições;

II - Propor e estimular ações que visem o amplo conhecimento da história e da cultura afro-brasileira, como ferramenta de superação do racismo no Brasil;

III - Acompanhar e monitorar o desenvolvimento e a regulamentação da Política Estadual para o desenvolvimento sustentável da população negra e de segmentos dos povos e comunidades tradicionais em colaboração com os órgãos competentes por sua execução;

IV - Estimular e propor a criação e o aperfeiçoamento de políticas públicas que resguardem a autonomia e a segurança territorial da população negra e de segmentos dos povos e comunidades tradicionais;

V - Propor medidas para a implementação, o acompanhamento e a avaliação de políticas relevantes para o desenvolvimento sustentável da população negra e de segmentos dos povos e comunidades tradicionais, respeitando sua autonomia, seus territórios, suas formas de organização, seus modos de vida peculiares e seus saberes e fazeres tradicionais e ancestrais;

VI - Estimular e propor discussões que visem o fortalecimento e valorização do conhecimento que se tem sobre a população negra e de segmentos dos povos e comunidades tradicionais em relação à história da África, memória da escravidão e ancestralidade.

### **Da Comissão de levantamento e gestão de informação acerca das questões raciais**

**Art. 11** - São atribuições da Comissão de levantamento e gestão de informação acerca das questões raciais:

I - Propor o desenvolvimento de ações para a melhoria de estatísticas que visem identificar e dar visibilidade à população negra e aos segmentos dos povos e comunidades tradicionais, por meio de censos e pesquisas, e acompanhar o andamento destas pesquisas junto às Secretarias e aos órgãos afins;

II - Estimular o diálogo com outros órgãos e esferas da sociedade e a troca de experiências com os institutos de pesquisa e com a sociedade civil de outros Estados que já iniciaram processos de inclusão da população negra e de segmentos dos povos e comunidades tradicionais, em suas pesquisas;

III - Monitorar a gestão e os serviços públicos e privados que compõem a Rede de Promoção da Igualdade Racial;

IV - Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a construção de bancos de dados visando a demonstração de um panorama quanto à situação da Política da Igualdade racial no Estado de Rondônia.

### **Da Comissão de promoção de direitos da igualdade racial:**

**Art. 12** - São atribuições da Comissão de promoção de direitos da igualdade racial:

I - Identificar a necessidade de instrumentos necessários à implementação e à regulamentação de políticas, programas e ações relevantes para a promoção das políticas referentes à pauta da igualdade étnico racial e étnico cultural, propondo, inclusive, a sua criação ou modificação;

II - Criar mecanismos, instrumentos e estratégias para assessorar na formulação da proposta dos Planos Estratégicos Estaduais, em parceria com os órgãos responsáveis;

III - Identificar, propor e estimular ações de capacitação de recursos humanos, fortalecimento institucional e sensibilização, destinadas ao Poder Público e à sociedade civil, com vistas ao desenvolvimento da política da igualdade racial

IV - Articular e propor políticas públicas, programas e ações voltadas ao enfrentamento de toda forma de preconceito, intolerância religiosa, sexismo e racismo ambiental, inclusive em parceria com os demais conselhos ou comissões que tratem dos temas abordados;

V - Articular e propor o desenvolvimento de processos de informação, comunicação e educação para contribuir com a redução das vulnerabilidades por meio da prevenção, para a melhoria da qualidade de vida da população negra e de segmentos dos povos e comunidades tradicionais e para a sensibilização quanto à adequada utilização do quesito raça/cor.

### **Da Comissão de religiosidade, enfrentamento à intolerância religiosa, esporte e cultura**

**Art. 13** - São atribuições da Comissão de religiosidade, enfrentamento à intolerância religiosa, esporte e cultura:

I - Ampliar e fortalecer a participação dos movimentos sociais em defesa da da população negra e de segmentos dos povos e comunidades tradicionais nas instâncias de participação e controle social das políticas de Igualdade Racial em âmbito estadual;

II - Propor a realização de ações que trabalhem os temas referentes a religiosidade afro, esporte e cultura com recortes específicos para a criança, adolescente, mulheres e pessoas idosas negras e de segmentos dos povos e comunidades tradicionais;

III - Desenvolver planos de ações para viabilizar a ampliar o acesso e fruição da população negra e de segmentos dos povos e comunidades tradicionais à educação, cultura, esporte e lazer, almejando a efetivação da igualdade de oportunidades de acesso ao bem-estar, desenvolvimento, participação e contribuição para a identidade e o patrimônio cultural brasileiro.

**Art. 14** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS**

Presidente do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CEP/RO  
Conselheiro Representante da Sociedade Civil Organizada  
Defensor Público do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **FABIO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS**, Usuário **Externo**, em 24/03/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0046383421** e o código CRC **CBB59CBE**.